



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

## *LEI MUNICIPAL Nº. 470 DE 12 DE MARÇO DE 2.012.*

*Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, do Artigo 3º “Caput” e Parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 378, de 02 de dezembro de 2009.*

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 378, de 02/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Quadra, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, de conformidade com o parágrafo 8º do Artigo 144 da Constituição Federal”.**

**ARTIGO 2º** -O Artigo 3º “Caput” da Lei Municipal nº 378, de 02/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º -Ficam criados no Quadro da Guarda Civil Municipal de Quadra 12 (doze) empregos, regidos pelo Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Municipal de Quadra, de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei “.**

**ARTIGO 3º** -O Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 378, de 02/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo 2º -Sobre o salário-base da referência constante do Anexo I, incidirão 40% a título de periculosidade.**

**ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 12 de março de 2.012.

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*

*Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.*

**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**  
*Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos*